



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 013/68/CVG

**Espécie do Expediente:** " CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS "

**Proponente:** VEREADOR DR. ATILA DA SILVEIRA

**Data de entrada** 21 / NOVEMBRO / 19 68

**Protocolado sob N.º** 334 fls. 21  
LIVRO = P =

## ANDAMENTO

*aduldo*  
*alio*





## PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº

013/68

### CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº. 1º - É concedida isenção de multas aos contribuintes que ainda não efetuaram o pagamento de quaisquer tributos municipais em tempo hábil, que os satisfizerem até 28 de dezembro - vindouro.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

